

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 2130/2023**

De 07 de Março de 2023

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Motorista.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **03 (três) MOTORISTAS**, com carga Horária de **40 horas semanais**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº VAGAS	Função/Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coeficiente	Remuneração
03	MOTORISTA	40h	Padrão "V" Classe "A"	1,77	R\$1.903,51

**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.048 Manutenção das Atividades na Atenção Básica**  
**Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.05.00 – CONTRAT. TEMPO DETERM. DEMAIS PROFISS. Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos**  
**Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 07 dias do Mês de Março de 2023**

**EDSON JOEL LAWALL**

**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**EMANUÉLI ANTÔNIA SIMA**

**Secretária de Administração**

Publicado por afixação no Pannel de  
Publicações Oficiais da Prefeitura  
Municipal de Cerro Branco em

07/03/2023

JB.

Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat.161-9



## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL: **MOTORISTA**

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Síntese dos Deveres: conduzir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, ônibus e caminhões, máquinas, equipamentos rodoviários do Município; zelar e conservando-os em perfeitas condições de aparência e funcionamento.
- b) Exemplo de Atribuições: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, camionetes, caminhões, ônibus, utilitários e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, buzinas, equipamentos de uso obrigatórios, abastecimento de combustível, etc.; zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; fazer pequenos reparos de urgência; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículos; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso; efetuar lavagem e engraxar quando necessário; levar à manutenção sempre que necessário mediante autorização superior; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia de funcionamento; executar outras tarefas correlatas.

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**Padrão de Vencimento: "V"**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de **40 horas**;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniformes a ser fornecido pelo Município e trabalho noturno, domingos e feriados e Plantões;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
- c) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria "D";
- d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

MUNICÍPIO DE  
**Cerro Branco**  
Novas Ideias ... Novos Caminhos  
ADM 2021 2024



Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Administração*

MENSAGEM Nº 024/2023

Cerro Branco -RS, 1º de Março de 2023.

Exmo. Sr.

**JAQUES DANIEL AULER**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**CERRO BRANCO – RS**

**Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar MOTORISTA.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A presente contratação, justifica-se devido a aposentadoria de servidores efetivos, e a necessidade de remanejamento para o setor de educação, o que acabou deixando uma lacuna que precisa ser preenchida devido a demanda dos serviços prestados pela secretaria, especialmente no transporte de pacientes para outras cidades em atendimento com profissionais especializados.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, o qual já está em andamento na fase interna, e será publicado nos próximos dias, visto que todos os candidatos aprovados no Concurso Público em vigor já foram nomeados. O Executivo Municipal ressalta ainda que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de novo concurso público.

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 06 / 03 / 2023

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000, Cerro Branco/RS

Estado do Rio Grande do Sul  
*Secretaria de Administração*



Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**EDSON JOEL LAWALL**  
**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE  
**Cerro Branco**  
Novas Ideias ... Novos Caminhos  
ADM 2021-2024